



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14/09/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Spow
moduloso y

Em 14/09/17

Presidente Comissão de Constituição
Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 87 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Proposição que visa denominar de FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO “Chagô Rebelo”, a duplicação do trecho da PI – 214 que liga a cidade de Esperantina (PI) ao Rodoanel daquele município. Obediência aos requisitos necessários à denominação de prédios públicos, previstos na Lei nº 1.284/77. Parecer favorável à aprovação da proposição.”

PROCESSO : 14965/2017

AUTOR: DEP. THEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 026/2014, de iniciativa do Deputado Themístocles Filho, que o faz com arrimo no art. 105, inciso I, do Regimento Interno de AL/PI, visando DEMONIMAR a duplicação do trecho da PI – 214 de FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO “Chagô Rebelo”.

Projeto de Lei lido no expediente de 11 de Setembro de 2017 e encaminhado a Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I do já citado Regimento Interno.

Handwritten mark



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destacamos que a denominação de prédios públicos, rodovias e repartições públicas é regida pelas Leis nº 1.284, de 18 de Abril de 1977, com as alterações posteriores, introduzidas pelas Leis nº 8.118/92, 2.796/81, 9.248/95, 8.596/94, 7.388/91, 9.337/96, e Decreto nº 44.449/99.

Desta forma, examinamos, se a proposição está de acordo com as condições presentes nos diplomas supramencionados, especialmente com a Lei 1.284/77, em seu art. 1º, I a IV. Resumidamente, destacamos que, é de conhecimento público que o homenageado é pessoa falecida, que não há outro prédio público em seu nome. Nestes termos, restam preenchidos os requisitos legais.

Quanto ao mérito, é de se ressaltar que se trata de um merecido tributo, pois o homenageado dedicou sua vida a luta pelos direitos humanos.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação no que cabe a esta comissão analisar.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 026/2014, haja a sua concordância com os preceitos legais. Opinaremos pela sua aprovação.


JOÃO MADISON NOGUEIRA

- Deputado Estadual -

APROVADO UNANIMIDADE
em 31/10/17
Presidente da Comissão de
Justiça

Concedido vista ao processo
do Dep. Eivaldo Gomes

Em 24/10/17

Presidente da Comissão de

Justiça